TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024

ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA

=

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, n° 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 e filial em Posse-GO na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP 73.906-048 (CNPJ n° 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" ou "IMED"; e, de outro lado,

ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.129.279/0002-94, com sede na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 97 Lote 04/04 -A, apto 2309, Edif. E-Business Rio Verde, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.915-515, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

- Considerando que, em 13 de agosto de 2024, foi celebrado entre as Partes o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Nº 018/2024 (o "Contrato"), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à Policlínica Estadual da Região Nordeste — Unidade de Posse da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde ("SES/GO") (Termo de Colaboração nº 94/2024 — SES Processo nº 202400010044191, vigente até a conclusão do Chamamento Público nº 08/2024 SES/GO (Processo nº 202400010036942), nos termos de sua cláusula 8ª;

DP.

- Considerando que, até o momento, ainda não foi possível concluir o processo de seleção ordinário para o referido escopo;
- Considerando que o escopo do Contrato é essencial à operação da Policlínica e que não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão de tais serviços,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a inclusão da filial do CONTRATANTE, localizada em Posse-GO, ao Contrato. Assim, a qualificação do CONTRATANTE no preâmbulo do Contrato passa a ser:

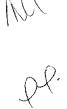
"De um lado, IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 e filial em Posse-GO na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" ou "IMED"; e. de outro lado"

- 1.2. As Partes, ainda neste instrumento, formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 28 de fevereiro de 2025.
- Fica mantida a possibilidade de a CONTRATANTE dar por encerrado o Contrato antes 1.3. do fim da sua vigência, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com efeito imediato, sem que seja devida à CONTRATADA qualquer multa ou penalidade.

2. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:



- 3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.
- 3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.
- 3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e locadoras, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da data abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 1º de janeiro de 2025.

ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Testemunhas:

1) Galrielo Af F. Catains Norte: Galrielo Al Galanno

R.G.: 38.732.294-2 C.P.F: 464.245.608-23

C.P.F.

Página 3 de 3